

CORREIO OFICIAL

Ano IV Nº 376

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2015

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.481, de 11 de fevereiro de 2015

“Autoriza a concessão de benefícios aos devedores da Administração Municipal Direta e Indireta, para o pagamento de débitos, nos termos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizada a conceder, a favor dos seus devedores, descontos sobre juros e multa, incidentes sobre todos os débitos vencidos do ano de 2014 e anteriores, tributários ou não, objeto de execução judicial ou não, relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS, Contribuição de Melhoria e Taxas, inclusive as de Serviços Urbanos, Tarifas de Água e Esgoto, conforme estabelecido a seguir:

I - desconto de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista até o último dia de expediente ao público no ano de 2015;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até cento e vinte (120) parcelas mensais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais) para cada parcela, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2015, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida sem desconto, em até sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2015, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 2º O contribuinte que requereu o parcelamento com base em leis anteriores, mesmo que não tenha efetuado o pagamento de nenhuma parcela, ou encontrado-se em atraso com alguma delas, esteja a dívida ajuizada ou não, poderá efetuar o pagamento à vista com o benefício previsto no inciso I, do caput deste art. 1º, ou reparcelar o débito sem desconto, em até sessenta (60) meses, sujeitas as parcelas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$50,00

(cinquenta reais), podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2015, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 3º Nos parcelamentos/reparcelamentos acima de trinta (30) meses, o valor da dívida apurado será convertido em quantitativo de Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, conforme Lei nº 4.283, de 21 de novembro de 2006, e a quitação da parcela será com base no valor da UFRA vigente no dia do pagamento.

§ 4º Para o parcelamento/reparcelamento o devedor deverá solicitar, à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal ou à Superintendência de Água e Esgoto, conforme o caso, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei e satisfazer as específicas exigências administrativas.

§ 5º O beneficiário que deixar de pagar três parcelas da sua responsabilidade, consecutivas ou não, perderá o direito ao parcelamento/reparcelamento, além de sujeitar-se à pronta execução fiscal da monta plena, com os acréscimos legais, ressalvado o valor das parcelas porventura satisfeitas.

§ 6º O contribuinte para ter direito aos benefícios estabelecidos nesta Lei, terá que estar quite ou em dia com eventuais débitos da mesma natureza referentes ao exercício de 2015.

§ 7º Ficam mantidos os parcelamentos em vigência celebrados com fundamento em leis concernentes anteriores não mais em vigência.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da S.A.E



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.482, de 11 de fevereiro de 2015

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execu-

ção do projeto de trabalho social no Residencial Bela Suíça II, Etapa I, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Bela Suíça II, Etapa I, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de nº 02.01.19.00.08.244.0026.06.2.402.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 129, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º Fica referendado o Convênio para a execução do projeto de trabalho social que entre si celebraram o Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

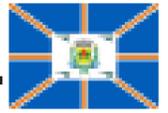


PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.483, de 11 de fevereiro de 2015

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de até R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), para fazer face



às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do trabalho social no Residencial Bela Suíça II, Etapa II, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - FAR, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de até R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do trabalho social no Residencial Bela Suíça II, Etapa II, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - FAR.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigentado Fundo Municipal de Assistência Social de nº 02.01.19.00.08.244.0026.06.2.402.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 129, no valor de até R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º Fica referendado o Convênio para a execução do trabalho social que entre si celebraram o Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - FAR, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.484, de 11 de fevereiro de 2015

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal – AUTI, para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, institui auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte” aos estudantes que comprovadamente não portem condições econômicas para arcarem com as respectivas despesas com os deslocamentos, e dá outras providências.”

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal – AUTI, no valor de R\$503.200,00 (quinhentos e três mil e duzentos reais), dividida em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$50.320,00 (cinquenta mil trezentos e vinte reais) cada uma, destinada a assegurar assistência financeira aos estudantes universitários que utilizam o transporte escolar de Araguari-Uberlândia, Araguari-Catalão e Araguari-IFTM (Agrotécnica-Uberlândia), bem como aqueles que não portam condições econômicas para arcarem com as respectivas despesas com os deslocamentos para os referidos locais de seus cursos.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal - AUTI, no valor de R\$503.200,00 (quinhentos e três mil e duzentos reais), dividida em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$50.320,00 (cinquenta mil trezentos e vinte reais) cada uma, destinada a assegurar assistência financeira aos estudantes universitários que utilizam o transporte escolar de Araguari-Uberlândia, Araguari-Catalão e Araguari-IFTM (Agrotécnica-Uberlândia), bem como aqueles que não portam condições econômicas para arcarem com as respectivas despesas com os deslocamentos para os referidos locais de seus cursos.

§ 1º Do total da subvenção a que se refere o caput, R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) anuais serão destinados a subsidiar diretamente, através de auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, 90 (noventa) alunos que não portem condições econômicas, ou recursos financeiros próprios ou de familiares para arcarem junto à empresa responsável pelo transporte escolar, com as respectivas despesas com os deslocamentos.

§ 2º O valor do auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, será de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) durante o ano, por aluno beneficiário, pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

§ 3º O auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte” será utilizado para subsidiar o custo que cada beneficiário tem com o pagamento feito diretamente à empresa responsável pelo transporte escolar.

Art. 2º Os 90 (noventa) estudantes beneficiários do auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, serão selecionados, dentre os que atenderem às seguintes condições:

I – os que residam no Município de Araguari;
II – os que estão regularmente matriculados em curso de graduação ou curso técnico, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em instituição de ensino, pública ou privada, devidamente credenciada e autorizada pelo MEC, e ter sido admitido por meio de concurso vestibular, desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio – ou por meio de transferência de outra Instituição de ensino superior;

III – os que são economicamente vulneráveis, assim considerado o aluno pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até meio salário mínimo por pessoa da família, limitada até três salários mínimos e, no máximo, 1 (um) bem imóvel.

Parágrafo único. Se houver empate na classificação entre mais de 1 (um) candidato ao benefício

durante a seleção dos 90 (noventa) estudantes beneficiários do auxílio transporte de que trata esta Lei, habilitar-se-á aquele que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Art. 3º A inscrição para pleitear o benefício poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados, e será realizada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No ato de inscrição o requerente deverá apresentar juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

I – comprovante de residência;
II – cópia de atestado escolar que comprove estar o estudante regularmente matriculado em curso de graduação ou curso técnico, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em instituição de ensino pública ou privada, devidamente credenciada e autorizada pelo MEC, e ter sido admitido por meio de concurso vestibular, desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio – ou por meio de transferência de outra Instituição de Ensino Superior;

III – comprovantes de renda, e de existência de apenas um bem imóvel em nome próprio do beneficiário ou de seus pais ou representantes legais;

IV – outros documentos julgados imprescindíveis para a seleção, a critério da comissão de que trata o art. 5º desta Lei, se for o caso.

Art. 4º O estudante beneficiário, sob pena de perder o auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, não poderá:

I – ser reprovado por frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;
II - abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre;
III - receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de seu trans-



Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário Municipal de Gabinete Interino

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda. CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 - Jardim Interlagos II - CEP 38445-291 - Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



porte, salvo a hipótese de se beneficiar, ainda que indiretamente, da subvenção repassada a Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal – AUTI, a fim de subsidiar, de forma indistinta, o transporte dos associados da entidade, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os 90 (noventa) estudantes beneficiários do auxílio transporte, serão selecionados por comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Finda a seleção, a comissão de que trata o *caput* encaminhará a AUTI, a relação dos selecionados, que forem contemplados com o auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, a fim de que a entidade efetue o pagamento do valor do auxílio a empresa encarregada do transporte escolar.

Art. 6º No caso de exclusão do estudante, ao direito de receber o benefício, em razão das causas elencadas nos incisos I, II e III, do artigo antecedente, o valor remanescente do auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, será destinado, rateando-se proporcionalmente aos estudantes selecionados segundo os critérios do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Para o recebimento da subvenção financeira pela AUTI no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) e do repasse do auxílio transporte, denominado de “Bolsa Transporte”, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), respectivamente, deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a Associação representativa dos estudantes universitários, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 8º Para a celebração do convênio a que se refere o *caput* do artigo anterior deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – razões que justifiquem a celebração do convênio;

II – descrição completa do objeto a ser executado;

III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI - declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o

Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 9º Para receber a subvenção referida no art. 1º desta Lei a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.413, de 27 de junho de 2014 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, a caso anteriormente recebido do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII – apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 10. Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação

no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 12. A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2015, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 13. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Márcia Hiromi Sakai Vidal
Secretária de Educação

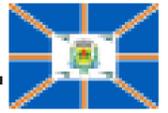


PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



LEI Nº 5.485, de 11 de fevereiro de 2015

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, dando outras providências.”



A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, o convênio constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

§ 1º Poderá também o Chefe do Executivo celebrar concernentes termos aditivos ao convênio objeto desta Lei.

§ 2º Fica criada uma comissão especial, composta por três Vereadores, para acompanhar o convênio ora celebrado.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.486, de 11 de fevereiro de 2015

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, o convênio constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

§ 1º Poderá também o Chefe do Executivo celebrar concernentes termos aditivos ao convênio objeto desta Lei.

§ 2º Fica criada uma comissão especial, composta por três Vereadores, para acompanhar o convênio ora celebrado.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário,

entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.487, de 11 de fevereiro de 2015

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, para o gerenciamento do sistema de transporte sanitário intermunicipal, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, o convênio constante do anexo a esta Lei, o qual objetiva estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde.

§ 1º Poderá também o Chefe do Executivo celebrar concernentes termos aditivos ao convênio objeto desta Lei.

§ 2º Fica criada uma comissão especial, composta por três Vereadores, para acompanhar o convênio ora celebrado.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contratado: RODOBAN SERVIÇOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2014 – ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1236/2013 – PROCESSO Nº. 8.057/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2014. Valor: R\$142.847,50 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais cinqüenta centavos). Prazo: 31/12/2014, com vencimento em 31 de Maio de 2015. DO: 02.01.27.00.26.451.0040.03.1.010.3.3.90.39.00.00.

Contratado: CASA DAS EMBALAGENS ARAGUARI LTDA. – ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº.: 021/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 001/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). Prazo: 08/04/2014 a 08/04/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.000.

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG - Edital de CONCORRÊNCIA nº 002/2015 - **RESUMO:** A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que com base na Lei Federal de nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, fará realizar licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, sob o regime de concessão de uso e fruição com estipulação de encargos, a fim de selecionar concessionária para a **UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO “ESTAÇÃO STEVENSON”**, destinado as atividades de restaurante, bar, festas, manifestações culturais e afins, DURANTE O PRAZO DE 10 ANOS, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos se houver interesse do Município, de forma a manter condições mais vantajosas para a Administração Pública, imóvel situado **com frente para BR 050 KM 50, com área total de 27.735,00 m², conforme cópia da escritura ane-**



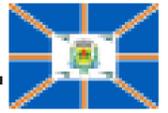
xa e área construída de 399,23 m², incluindo área coberta fechada e varanda da Estação e Casa de Turma, benfeitorias em ótimo estado de conservação e manutenção, exigindo adequações funcionais, cuja especificação detalhada encontra-se discriminada em planta baixa em anexo, que faz parte do processo da Concessão de Uso Onerosa, e que reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste edital de Concorrência. O recebimento dos envelopes contendo as documentações e propostas ocorrerá no Departamento de Licitações à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, Centro, Araguari-MG, até o dia 26/03/2015 até às 14:00 HORAS sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário. Não havendo expediente na data prevista para abertura e/ou de quaisquer outros atos exigíveis no presente edital, o(s) mesmo(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser(em) realizado(s) no primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação ou prévia publicação. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital. O edital poderá ser consultado gratuitamente junto ao

Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal (endereço acima), do 16/02/2015 ao dia 26/03/2015, nos dias úteis, das 13:00 às 18:00 horas nos dias úteis, ou adquirido, no mesmo local e horários, mediante o pagamento de R\$10,00 (dez reais) para os custos de reprografia. A mencionada quantia deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6, do Banco do Brasil, de titularidade da Prefeitura Municipal de Araguari. Ass. Raul José de Belém - Prefeito Municipal/ (a) Miriam de Lima - Secretária Municipal de Administração/ Clésio de Meira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo/ Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo

MENOR PREÇO, visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE GLAUCIMAR RODRIGUES DE SOUZA, EM AÇÃO CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 003/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, no dia **02 de março de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.





ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

